



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2869/2025

São Luís, 26 de setembro de 2025

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO	
COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Decisão	2
Acórdão	4
Parecer Prévio	5
Gabinete dos Relatores	6
Decisão monocrática	6
Despacho	8
Edital de Citação	9
Secretaria de Gestão	11
Portaria	12
Pleno	
Decisão	
Processo nº 1830/2024 - TCE/MA	
Natureza: Representação	
Espécie: Outros	
Exercício financeiro: 2024	
Representante: Nova Indústria, Comércio e Serviços Ltda – EPP.	
Representado: Prefeitura Municipal de Monção/MA	
Responsável: Klautenis Deline Oliveira Nussrala, Prefeito, CPF: 703.566.103-49, com Endereço na Travessa da Liberdade, nº 1016, Centro, Monção - MA, CEP: 65360-000.	
Procuradores constituídos: não há	
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva	
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto	
Representação. Pregão Eletrônico SRP nº 002/2024. Município de Monção/MA. Acolher justificativas de defesa. Perda de objeto. Arquivamento dos autos.	
DECISÃO PL-TCE Nº 381/2025	
Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação formulada pela empresa Nova Indústria, Comércio e Serviços Ltda–EPP, CNPJ/MF 86.863.412/0001-70, em face do Município de Monção/MA, de responsabilidade do Senhor Klautenis Deline Oliveira Nussralapor, exercício financeiro de 2024, supostas irregularidades cometidas pela Comissão de Licitação na condução de processo licitatório da Prefeitura Municipal de Monção/MA, Pregão Eletrônico nº 002/2024, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XXII, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária de pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:	
I. Conhecer da representação, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica deste Tribunal;	
II.Determinar o arquivamento desta Representação, em razão da perda do objeto, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Orgânica TCE/MA;	
III. Dar ciência desta decisão por meio de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 29 da Lei Orgânica do TCE/MA.	
Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto	

(Relator)e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5067/2022 - TCE/MA

Natureza: Tomada de contas especial

Exercício financeiro: 2012

Entidade concedente: Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Maranhão (SEDEL)

Entidade conveniente: Município de Pirapemas/MA

Responsável: Eliseu Barroso de Carvalho Moura (Prefeito)

Procurador(es) constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Tomada de contas especial. Convênio nº 036/2011. Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Maranhão (SEDEL) e Município de Pirapemas. Decadência da atuação administrativa. Transcurso de mais de 10 anos entre o evento danoso e a instauração da respectiva tomada de contas especial. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 378/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Maranhão (SEDEL), por intermédio do Senhor Francisco Rocha Neto, Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, em razão da não prestação de contas do Convênio 036/2011, celebrado com o município de Pirapemas/MA, de responsabilidade do Senhor Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Prefeito no exercício financeiro de 2012, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, II, e 22, I, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2357/2025/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, em:

a) reconhecer a ocorrência, no caso, da decadência da atuação administrativa do TCE/MA em virtude do transcurso de 9 (nove) anos entre a não prestação de contas e a instauração da tomada de contas especial, conforme art. 22 da IN TCE/MA nº 50/2017;

b) após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização (SEFIS) para conhecimento e anotações das ocorrências relativas ao exercício financeiro de 2022, notadamente o descumprimento dos prazos para 1) instauração da tomada de contas especial; 2) comunicação da instauração da tomada de contas especial ao TCE/MA; e 3) comunicação da conclusão da tomada de contas especial ao TCE/MA;

c) ao final, arquivar os autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Acórdão

Processo nº 3474/2024-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2024

Representante: Núcleo de Fiscalização I-TCE/MA

Representada: Município de Imperatriz/MA

Responsável: Francisco de Assis Andrade Ramos (Prefeito), CPF 760.792.873-15, residente na Rua Maria Joana de Jesus, nº 05, Parque das Mansões, CEP 65917-648, Imperatriz/MA

Procurador constituído: Luiz Felipe Pires da Costa (OAB/MA 22.567)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Representação apresentada pelo Núcleo de Fiscalização 1, em desfavor do Município de Imperatriz/MA. Descumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020 relativa à publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 1º Semestre, referente ao exercício de 2024 (ausência de informação, no Sistema SICONFI-Notas Explicativas, referente à data de publicação), do Município de Imperatriz, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos (Prefeito). Conhecimento. Aplicação de Multa. Apensamento às contas anuais de governo do exercício.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 399/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Representação apresentada pelo Núcleo de Fiscalização 1 deste Tribunal em desfavor do município de Imperatriz/MA, representado pelo Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos (Prefeito), exercício financeiro de 2024, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, de acordo com o Parecer nº 10844/2025/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) conhecer da representação;
- b) aplicar ao Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos, Prefeito Municipal de Imperatriz, exercício financeiro de 2024, multa no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), pelo envio intempestivo ao TCE/MA e ausência de informação, no Sistema SICONFI (Notas Explicativas), referente à data de publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre do exercício de 2024, com fundamento no art. 11 da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020 e art. 5º, I, da Lei nº 10.028/2000, a ser recolhida sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), no prazo de quinze dias, a contar da publicação do acórdão;
- c) determinar o aumento da multa decorrente da alínea ‘b’ deste acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- d) determinar o apensamento dos autos às contas anuais de governo do município de Imperatriz/MA, exercício financeiro de 2024, conforme disposto no art. 50, § 2º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1727/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo (Recurso de reconsideração)

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA

Recorrente: Aleandro Gonçalves Passarinho (Prefeito)

Advogada: Joana Mara Gomes Pessoa (OAB/MA 8598)

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 269/2024

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Recurso de reconsideração. Conhecimento. Saneamento das irregularidades. Parecer prévio pela aprovação.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 395/2025

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da prestação de contas anual de governo do município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, de responsabilidade do Senhor Aleandro Gonçalves Passarinho (Prefeito), exercício financeiro de 2020, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, I, 129, I e 136 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os arts.

20, II, 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas, em conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Aleandro Gonçalves Passarinho, Prefeito do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, exercício financeiro de 2020, contra o Parecer Prévio PL-TCE nº 269/2024, para, no mérito, alterar a decisão consubstanciada no seu item II, a fim emitir parecer prévio pela aprovação das referidas contas, ante o saneamento das ocorrências relativas à aplicação a menor na manutenção e desenvolvimento no ensino e realização de despesa com pessoal acima do limite legal

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (declarou-se impedida por lei paradiscutir e votar), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Parecer Prévio

Processo nº 1727/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA

Responsável: Aleandro Gonçalves Passarinho (Prefeito)

Advogados: Joana Mara Gomes Pessoa (OAB/MA 8598)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Recurso de reconsideração. Conhecimento. Saneamento das irregularidades. Parecer prévio pela aprovação.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 138/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, o artigo 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, II e o art. 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão do provimento de recurso de reconsideração dado pelo Acórdão PL-TCE nº 395/2025, decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas emitir parecer prévio pela

aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, Senhor Aleandro Gonçalves Passarinho (Prefeito), exercício financeiro de 2020.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (declarou-se impedida por lei paradiscutir e votar), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Gabinete dos Relatores

Decisão monocrática

GCSUB3/OFG - Gabinete do Conselheiro-Substituto III/Osmário Freire Guimarães

Processo: Diversos (discriminados em anexo)

Natureza: Diversas (discriminadas em anexo)

Espécie: Diversas (discriminadas em anexo)

Exercício financeiro: Diversos (discriminados em anexo)

Responsável: Diversos (discriminados em anexo)

Procurador constituído: Diversos (discriminados em anexo)

Ministério Público de Contas: Diversos (discriminados em anexo)

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

DECISÃO MONOCRÁTICA PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Nº 30/2025/GCSUB 3/OFG RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 2º-A DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023, ACRESCIDO PELA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 406, DE 14 DE AGOSTO DE 2024. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 410/2024. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DOS AUTOS.

Trata-se dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificados na relação abaixo, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução TCE/MA nº 410/2024. Em análise ao Sistema de Processo Eletrônico – SPE, verifico que os referidos processos permaneceram paralisados por mais de 3 (três) anos, sem informações de que foram adotados, nesse período, quaisquer atos inequívocos de apuração dos fatos ou mesmo impulsionamento processual, que pudessem justificar eventual interrupção do prazo prescricional.

Atendendo ao comando do § 1º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024, os respectivos autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou pelo reconhecimento da prescrição na modalidade intercorrente.

Desse modo, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal nos processos abaixo identificados é matéria que se impõe, nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023. Com efeito, registro que este Tribunal de Contas, em homenagem aos princípios da racionalização e da simplificação no julgamento dos processos de contas alcançados pela prescrição intercorrente, editou a Resolução TCE/MA nº 410/2024, que promoveu a possibilidade de apreciação sumária da matéria por ato monocrático do Relator, contendo a relação dos processos prescritos em tal modalidade, com seus respectivos atributos identificadores, senão vejamos:

Art. 6º. Os processos de contas abrangidos pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023, acrescido pela Resolução TCE/MA nº 406, de 14 de agosto de 2024, que trata da incidência da prescrição intercorrente, deverão ser sumariamente arquivados pelos respectivos relatores, por delegação do

Pleno do Tribunal de Contas, segundo os termos do art. 14, §3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

§1º. Mediante a identificação de todos os processos nessa situação sob sua relatoria, ato monocrático de cada relator formalizará a decisão definitiva autorizada na forma do caput deste artigo, após a manifestação do Ministério Público de Contas.

§2º A decisão de cada relator, contendo a relação dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificadores, deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para todos os efeitos legais.

Ante o exposto, e considerando os novos procedimentos para o exame da prescrição intercorrente nos processos de controle externo em curso neste Tribunal, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, para julgar monocraticamente os processos abaixo identificados, no sentido de:

1. Declarar a prescrição intercorrente de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida nos referidos autos (conforme relação abaixo), de responsabilidade dos gestores listados em anexo, nos exercícios financeiros respectivamente assinalados, julgando-os extintos com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, c/c art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, bem como pelo art. 6º da Resolução TCE/MA nº 410/2024 c/c a Portaria TCE/MA nº 447/2025, em virtude do transcurso superior ao prazo prescricional de 03 (três anos), sem julgamento ou despacho.
2. Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;
3. Após, remeter os presentes autos à Secretaria das Sessões para certificar o trânsito em julgado e posterior arquivamento.

Cumpra-se.

São Luís, 25 de setembro de 2025.

Conselheiro — Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

ANEXO - RELAÇÃO DE PROCESSOS PRESCRITOS

1) Processo n.º 9408/2015 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Documentos de prestação de contas

Exercício Financeiro: 2014

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

Responsáveis: Antonio Luis Santos Oliveira (Presidente)

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

2) Processo n.º 3819/2017 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício Financeiro: 2016

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

Responsáveis: Francisco Pereira de Barros (Presidente) e Mario Nobre Nunes (Responsável Contábil)

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

3) Processo n.º 3881/2015 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício Financeiro: 2014

Entidade: GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA

Responsáveis: Maria Ducilene Pontes Cordeiro (Prefeita) e Adriana de Alexandre Pontes (Secretária Adjunta de Administração)

Procuradores Constituídos: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto OAB-MA 11.909, Aidil Lucena Carvalho OAB-MA 12.584, Carlos Eduardo Barros Gomes OAB-MA 10.303, Matheus Araújo Soares OAB-MA 22.034, Lorena Costa Pereira OAB-MA 22.189, Fernanda Dayane dos Santos Queiroz OAB-MA 15.164, Priscilla Maria Guerra Bringel OAB-PI 14.674, Gabriel Oliveira Ribeiro OAB-MA 22.075

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

4) Processo n.º 9709/2019 TCE/MA

Natureza: Tomada de contas especial

Espécie: Outros

Exercício Financeiro: 2016

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO

Responsáveis: Iriane Gonçalves de Sousa Gaspar (Prefeita)

Procuradores Constituídos: Daniel Lima Cardoso OAB-MA 13.334 e Rosana Galvão Cabral OAB-MA 7.941.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

5) Processo n.º 4030/2018 TCE/MA (Processos Apensados 9726/2017, 11557/2017 e 5204/2018)

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício Financeiro: 2017

Entidade: GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL

Responsáveis: Jadson Passinho Gonçalves (Prefeito)

Procuradores Constituídos: Sem Procurador

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Observação: O processo em análise permaneceu paralisado por mais de três anos sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Em 25 de setembro de 2025 às 14:03:10

Despacho

Processo nº 7289/2025 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DE CENTRAL DO MARANHÃO

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

DESPACHO

Trata-se de requerimento feito por Luís Henrique de Oliveira Brito, advogado inscrito na OAB/MA nº 21.959, solicitando cópia das prestações de contas do órgão superior da Administração Direta, fundo público da educação, assistência social e saúde, referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 do Município de Central do Maranhão/MA.

2. Inicialmente, instruindo os autos, verifico que as prestações de contas relativas aos exercícios indicados se encontram na situação “Apresentada”, porém nem todas ainda autuadas junto ao Sistema de Processo Eletrônico – SPE. Consta na situação “Autuada” somente a prestação anual de contas do órgão superior da Administração Direta, exercício financeiro de 2022, Processo nº 5362/2023 – TCE/MA.

3. Acerca da matéria, cumpre pontuar que o acesso à informação é um direito assegurado no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal e regulado através da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cabendo ao poder

público, resguardado os casos de sigilo, informar o local onde se encontra disponibilizada ou, ainda, concedê-la, na forma e prazo legalmente previsto.

4Dessa forma, o processo de prestação de contas já é público e, juntamente com os seus anexos, está disponível para consulta na página eletrônica desta Corte, podendo ser consultado, independente de prévio requerimento, no Sistema de Consulta de Processo Digital do TCE/MA, por meio do link <https://app.tcema.tc.br/consultaprocessos/>

5. Ademais, todas as demais prestações de contas, ainda que não autuadas no Sistema de Processo Eletrônico – SPE, também são públicas e podem ser consultadas no E-PCA – Sistema de Prestação de Contas Anual Eletrônica, por meio do link <https://app.tcema.tc.br/epca/mural> que pode ser acessado diretamente pelo requerente ou por meio da página eletrônica deste TCE/MA na aba “Prestação de Contas”.

6. Feitas estas observações, entendo que o pleito do requerente é desnecessário, visto que o acesso aos documentos já são públicos. Nesse passo, determino a notificação do requerente, informando que o acesso às prestações de contas é público, sem necessidade de autorização para acesso, e poderá ser realizado diretamente por meio dos links indicados acima ou na página eletrônica do TCE/MA.

7. Por derradeiro, informar ainda que, caso encontre alguma dificuldade para acessar os documentos nos links indicados ou na página eletrônica deste Tribunal, o requerente poderá entrar em contato com este gabinete ou com o setor protocolo para obter orientação.

8. Cumpra-se, notificando o requerente, inclusive por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Após, archive-se.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Em 26 de setembro de 2025 às 10:52:53

Edital de Citação

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA DIAS

Processo: 4378/2025

Natureza: Tomada de Contas Especial

Origem: Município de Nova Olinda do Maranhão

Exercício: 2024

Responsável: Iracy Mendonça Webá

O Conselheiro Marcelo Tavares Silva, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias que, por este meio, CITA a Senhora Iracy Mendonça Webá, ex-Prefeita de Nova Olinda do Maranhão, para os atos e termos do Processo nº 4378/2025 – TCE, que trata de Tomada de Contas Especial no Município de Nova Olinda do Maranhão, exercício financeiro de 2024, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades elencadas no Relatório de Instrução nº 5973/2025 – GEFIS III/TCE Especial, constante no mencionado processo, vez que apresenta endereço válido no cadastro de jurisdicionados deste Tribunal e teve correspondência devolvida pelos Correios, por razão de constar no AR a informação “ausente”. Fica a responsável ora citada ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerada revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §6º, do artigo 127, da Lei Orgânica deste Tribunal, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL, será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O Processo nº 4378/2025–TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria, ou procurador habilitado, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições das partes e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste

Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 25 de setembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Em 25 de setembro de 2025 às 12:50:18

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 6210/2022-TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Monitoramento

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de São Pedro da Água Branca/MA

Responsável: Marília Gonçalves de Oliveira - Prefeita no exercício financeiro de 2020

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma do §2º e §4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Marília Gonçalves de Oliveira, CPF nº 522.954.433-34, não localizada em citação anterior pelos Correios, para os atos e termos do Processo nº 6210/2022-TCE/MA, que trata de Fiscalização, espécie Monitoramento, instaurado para verificar o cumprimento das determinações exaradas na Decisão PL-TCE nº 17/2022, proferida no âmbito do Processo nº 5844/2020-TCE/MA, a qual expediu determinações ao Município de São Pedro da Água Branca/MA, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Acompanhamento nº 41/2022 – NUFIS 2/LÍDER 6, constante do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores e o Processo nº 6210/2022-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, por meio do site eletrônico do TCE/MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 25/09/2025.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 25 de setembro de 2025 às 13:33:56

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 2666/2025-TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Auditoria

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Bacuri/MA

Responsável: Idenilce Souza Mendonça - Secretária Municipal de Educação no exercício financeiro de 2024

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma do §2º e §4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Idenilce Souza Mendonça, CPF nº 003.024.233-97, não localizada em citação anterior pelos Correios, para os atos e termos do Processo nº

2666/2025-TCE/MA, que trata de Fiscalização, espécie Auditoria de Conformidade, realizada no Município de Bacuri/MA, cujo objeto é a prestação de contas do Fundeb, exercício financeiro de 2024, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 5627/2025 – GEFIS 1/ LIDER 1, constante do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores e o Processo nº 2666/2025-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, por meio do site eletrônico do TCE/MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 25/09/2025.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Em 25 de setembro de 2025 às 13:33:57

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 035/2025 – GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo: 3299/2022-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Outros Fundos Públicos

Exercício: 2021

Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Passagem Franca/MA (FMS)

Responsável: Leyla Andrea Saba de Torres – Secretária Municipal de Saúde

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Leyla Andrea Saba de Torres, CPF n.º 773.031.803-20, Secretária Municipal de Saúde de Passagem Franca/MA, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3299/2022, que trata de Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Passagem Franca/MA, no exercício financeiro de 2021, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução N.º 2395/2025 – NUFIS3, de 21/03/2025. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução N.º 2395/2025 – NUFIS3, de 21/03/2025, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 22/09/2025.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 834, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Concessão de teletrabalho a servidor deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho às quartas e sextas-feiras, à servidora Luana Antônia Furtado da Silva, matrícula 10520, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, no período de 24/09/2025 a 22/12/2025, totalizando 90 (noventa) dias, nos termos da Resolução TCE/MA Nº 389, de 06 de setembro de 2023 e Processo SEI/TCE-MA nº 25.000663.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 835, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Interrupção de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir de 17/09/2025, nos termos do art. 12 e art. 14, incisos I, II e III da Resolução TCE/MA nº 305/2018, 10 (dez) dias das férias relativas ao exercício 2025, do servidor Rodrigo Cesar Alternkirch Borba Pessoa, matrícula nº 14332, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Cerimonial da Presidência deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 627/2025, ficando o referido gozo para o período de 04/02 a 13/02/2026, nos termos do Processo SEI nº 25.001212.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2025

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 836, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, nos termos do art. 7º, § I da Resolução nº 305/2018, 07 (sete) dias das férias do exercício de 2024, do servidor Sérgio Murilo Ferreira Maia, matrícula nº 9613, Técnico Estadual de Controle Externo, anteriormente concedidas pela Portaria nº 672/2025, ficando o referido gozo para o período de 05 a 11/10/2025.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão